

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Egrégio Plenário

A violência contra a mulher é uma violação grave dos direitos humanos e continua a ser um problema urgente e prevalente na sociedade. Muitos casos de violência doméstica resultam em mulheres que, além de sofrerem abusos físicos e emocionais, enfrentam a dificuldade de encontrar um lugar seguro para morar após deixarem seus agressores. Essa vulnerabilidade pode levar ao retorno dessas mulheres ao ambiente abusivo, perpetuando o ciclo de violência.

O auxílio aluguel proposto neste projeto de lei visa oferecer um suporte imediato e essencial, permitindo que essas mulheres tenham a oportunidade de recomeçar suas vidas em um ambiente seguro e estável. Além disso, ao proporcionar um suporte financeiro, buscamos empoderar essas mulheres, oferecendo-lhes a dignidade e a independência necessárias para superar este momento difícil e cruel.

É nosso dever como sociedade assegurar que as vítimas de violência doméstica tenham acesso aos recursos necessários para sua recuperação e reintegração social. Portanto, este projeto de lei é um passo importante para a proteção e o bem-estar das mulheres, garantindo que tenham a segurança e o apoio necessários para se afastarem definitivamente de situações de abuso.

Projeto de Lei Nº _____ / 2024

Dispõe sobre a criação do Programa de Auxílio Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência que não possuem condições financeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Auxílio Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência, com o objetivo de proporcionar suporte financeiro temporário para a locação de imóveis, garantindo a segurança e a autonomia dessas mulheres.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

§1º - Mulher vítima de violência: toda mulher que sofreu violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, conforme definido na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);

§2º - Auxílio aluguel: benefício financeiro destinado à locação de imóveis, no valor de até 1412 reais, por um período de até 12 meses.

Art. 3º O auxílio aluguel será concedido às mulheres que atenderem aos seguintes requisitos:

§1º - Ter registrado um boletim de ocorrência ou medida protetiva em decorrência de violência;

§2º - Comprovar a condição de vulnerabilidade econômica;

§3º - Apresentar documentação que comprove a locação de imóvel.

Art. 4º O Programa será gerido pela Secretaria Municipal/Estadual de Assistência Social, que deverá:

§1º - Estabelecer os critérios e procedimentos para a concessão do auxílio;

§2º - Promover campanhas de conscientização sobre a violência contra a mulher e os direitos das vítimas;

§3º - Garantir acompanhamento psicológico para estas mulheres.

Art. 5º O auxílio aluguel poderá ser prorrogado por até 6 meses mediante avaliação das condições da beneficiária e do contexto de violência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 90 dias após a data de sua publicação

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de novembro de 2024

Lucas Spore Lemes

Nome e assinatura do vereador estudantil